

*Udês Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

### Decreto n.º 19:301

Tornando-se necessário promover diversas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1930-1931 as transferências de verbas seguintes:

#### CAPÍTULO III

##### Instrução universitária

##### Universidade do Pôrto

##### Faculdade de Medicina

Do artigo 344.º — Outras despesas com o pessoal:

- 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha com missões de estudo e estágios . . . . . 10.000\$00

Para o artigo 345.º — Aquisições de utilização permanente:

- 2) Aquisição de móveis.  
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros didácticos 10.000\$00

##### Instrução artística

##### Museu de Arte Antiga

Do artigo 795.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado (Escola Prática de Agricultura de Queluz) . . . . . 6.786\$00

Para o artigo 506.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 6.786\$00

##### Museu Regional de Viseu

Do artigo 543.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis:  
a) Outros móveis . . . . . 6.000\$00

Para o artigo 542.º-A — Aquisições de utilização permanente:

- 1) Aquisição de móveis:  
a) Outros móveis:  
Compra de objectos para o Museu . . . . . 6.000\$00

#### CAPÍTULO 6.º

##### Instrução Primária

Do artigo 851.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis . . . . . 5.000\$00

Para o artigo 844.º — Aquisições de utilização permanente:

- 1) De móveis:  
b) Mobiliário . . . . . 5.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 19:302

Tendo-se verificado ser insuficiente a verba de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 85.º, n.º 1), do orçamento para 1930-1931, destinada a «Impressos para manifesto de produção», e reconhecendo-se haver disponibilidades na verba destinada a «Prémios aos informadores de estatística agrícola», a sair do «Fundo de estatística agrícola», que comportam a importância julgada necessária para reforço da aludida verba;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de 25.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 89.º, do orçamento do Ministério da Agricultura decretado para o ano económico de 1930-1931, na rubrica «Prémios aos informadores de estatística agrícola», a sair do «Fundo de estatística agrícola» a quantia de 15.000\$, a fim de reforçar a de 15.000\$, inscrita no capítulo 3.º, artigo 85.º, n.º 1), do mesmo orçamento, sob a rubrica «Impressos para manifesto de produção».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*